

MANIFESTAÇÃO DECORRENTE DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO Nº 064/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel conforme especificações e condições presentes no termo de referência, tendo como destino a Fundação Hospital Santa Lydia e as Unidades de Saúde.

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A – CNPJ: 02.558.157/0001-62**, a qual contesta os seguintes itens: 3.3.1 Fornecimento de película de vidro temperado; 3.3.2 Capa: Modelo original indicado pela marca do fabricante do equipamento; 3.3.3 Carregador e Cabo Usb; 4.5 Defeito de fabricação e 6.1 Forma e Condições de Pagamento.

Impugna a exigência prevista na norma editalícia relacionada ao fornecimento de película de vidro temperado, capa e carregador e cabo USB, sob o fundamento de que referidos acessórios não são necessariamente fornecidos com os aparelhos, sendo de responsabilidade da contratante a instalação da película de vidro e capa, vez que haverá violação do selo de segurança da embalagem.

Também impugna a forma e condição de pagamento, solicitando que o adimplemento da obrigação seja realizado por meio de boleto bancário.

Por fim, requer a suspensão da sessão do pregão presencial para solução dos problemas apontados.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Para tanto, nota-se que a impugnante encaminhou a impugnação, acompanhada do instrumento de procuração via mensagem eletrônica, no dia 19/07/2021 às 15h21, nos emails vesilva@hospitalsantalydia.com.br e fhs.compras@hospitalsantalydia.com.br, portanto, ofertada tempestivamente a impugnação manejada pela licitante.

Adentrando-se ao mérito da irrisignação da licitante quanto a no que tange a impugnação do Item 3.3.1, atinente a impossibilidade da licitante de fornecimento de película de vidro e Item 3.3.2, referente ao fornecimento de capa em modelo original indicando pelo fabricante, foi mencionado pela área técnica da Fundação que:

“A entrega instalada procura garantir que em caso de defeito no equipamento não haja contestação com relação a aplicação

incorreta do acessório. Se abrir mão dessa possibilidade de contestação, o acessório poderá ser entregue em sua embalagem original para que a instalação seja realizada pela equipe técnica da fundação. Assim, caso o acessório não seja fornecido com os aparelhos, ele deve ser adquirido a parte.”

Quanto a impugnação ao Item 3.3.3, que prevê o fornecimento de carregador e cabo USB, foi exarada a seguinte decisão:

“Os acessórios poderão ser entregues a parte em sua embalagem original. Assim, caso o acessório não seja fornecido com os aparelhos, ele deve ser adquirido separadamente e fornecido pela CONTRATADA garantindo a compatibilidade. Não haverá impacto se o Carregador + Cabo for um acessório único, ou seja, sem a possibilidade de separar os dois.”

Face a impugnação do item 4.5, a área técnica da Fundação, indicou:

“Por se tratar de uma contratação de serviço com comodato, entendo que a CONTRATADA deva seguir com a troca, manutenção ou entrega de um novo aparelho caso apresente problema, uma vez que o serviço não será prestado em sua totalidade. Vale lembrar que por ser comodato os equipamentos são patrimônios da CONTRATADA, devendo ela sim entrar em contato com a fabricante dado que é a detentora do bem.”

Por fim, a irrisignação em face do item 6.1, concernente a forma e condições de pagamento, esclarecemos que não há óbices a emissão de boleto pela empresa prestadora de serviços, devendo observar que referidos documentos deverão ser emitidos de forma separada, conforme previsto no item 4.16, do Termo de Referência.

4.16 As notas fiscais e/ou faturas devem ser separadas por unidade, devendo constar no descritivo do documento explicitamente a unidade em que está relacionada;

Referente de impugnação interposta pela empresa **CLARO S.A., - CNPJ: 40.432.544/0001-47**, a qual contesta os seguintes itens: 1. O prazo de envio das faturas; 2. A ausência de previsão de reembolso para hipóteses de perda, roubo ou furto de aparelhos; 3. Dos acessórios que não fazem parte do kit fornecido pelo fabricante;

Impugna a exigência de envio das faturas de cobrança com antecedência superior a cinco dias para pagamento até o 15º dia após a emissão, fundamentando com base na resolução nº 632/2014 emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Também impugna a ausência de previsão de reembolso nas hipóteses de perda, roubo ou furto dos aparelhos celulares.

Contesta a exigência prevista na norma editalícia relacionada ao fornecimento de película de vidro temperado, capa e carregador e cabo USB, sob o fundamento de que referidos acessórios não são necessariamente fornecidos com os aparelhos, sendo de responsabilidade da contratante a instalação da película de vidro e capa, vez que haverá violação do selo de segurança da embalagem.

Por fim, requer a revisão ou alteração do edital, além da suspensão da sessão do pregão presencial para solução dos problemas apontados.

Preliminarmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Nota-se que a impugnante encaminhou a impugnação, acompanhada do instrumento de procuração via mensagem eletrônica, no dia 20/07/2021 às 18h06, nos e-mails fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br e fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br, portanto, ofertada tempestivamente a impugnação manejada pela licitante.

Adentrando-se ao mérito da irresignação da licitante, no que tange ao item 10.1 do edital, concernente a forma e condições de pagamento, esclarecemos que não há óbices quanto a emissão de fatura no prazo proposto, devendo observar que referidos documentos deverão ser emitidos de forma separada, conforme previsto no item 4.16, do Termo de Referência.

No que tange a impugnação acerca da ausência de previsão de reembolso nas hipóteses de perda, roubo ou furto dos aparelhos celulares, esclarecemos que o código civil aponta responsabilidades ao comodatário, ficando obrigado a manter e conservar o bem dado em comodato, além de usá-lo de acordo com a finalidade a que se destina, restituindo-o ao fim do contrato, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

CONCLUSÃO

Desse modo, os itens 3.3.3 Carregador e Cabo Usb e 4.5 Defeito de fabricação, presentes na impugnação manejada pela licitante Telefônica Brasil S/A, não devem prosperar pelas razões acima expostas, nos termos da legislação pertinente.

Quanto a impugnação interposta pela licitante Claro S.A, acerca do reembolso nas hipóteses de perda, roubo ou furto dos aparelhos celulares, não deve prosperar, conforme já exposto anteriormente.

Em decorrência dos acessórios capas e películas de vidro temperado, opinamos pela reavaliação da solução proposta pela área técnica, uma vez que não se trata de acessório, cujo uso é obrigatório para a viabilidade do aparelho.

Acerca do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela empresa **TIM S A - CNPJ: 02.421.421/0001-11**, questiona os seguintes itens:

Questionamento 1:

Considerando o item 5 "DO CONTEÚDO DO "ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA...". "Solicitamos que na proposta conste o link do fabricante do aparelho, assim o responsável do órgão poderá verificar compatibilidade das especificações do Edital ou até mesmo desclassificar a proposta, dessa forma não acrescento mais folhas ao processo administrativo."

Resposta da área técnica:

"A necessidade dos "catálogos, folha de dados, datasheet (exclusivo do fabricante do item), folder ou cópia de página da internet" visa garantir a possibilidade de análise da compatibilidade mesmo se tivermos algum problema técnico que inviabiliza o acesso externo, além de inibir mudanças de última hora nas páginas web."

Questionamento 2:

"É de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, e, além disso nem toda operadora tem obrigação de atender áreas rurais, ou até mesmo em ambientes internos, ou seja cobertura indoor. Desta forma, entendemos que se a licitante estiver dentro das exigências da ANATEL poderá participar desta licitação."

"Está correto o nosso entendimento?"

Resposta da área técnica:

"Não é solicitado cobertura em todas as localidades do município e sim nos endereços das unidades de saúde apontados no termo de referência."

Questionamento 3:

“Relativo aos pagamentos das faturas, entendemos que o fornecimento dos dados bancários é apenas para fins de cadastros e que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.”.

“Está correto o nosso entendimento?”

Resposta da área técnica:

“Não haverá impacto no pagamento por boleto (código de barras contido na fatura), desde que emitidos separadamente conforme tabela no item 3.1 do termo de referência. Assim, será aceito.”.

Questionamento 4:

“3.3.1. Película de vidro temperado: Modelo original indicado pela marca do fabricante do equipamento fornecido; totalmente compatível com o equipamento fornecido; Grau de dureza 9H; Espessura de 0,33 milímetro; 100% de transparência; deverá ser entregue instalado no equipamento;

3.3.2. Capa: Modelo original indicado pela marca do fabricante do equipamento fornecido; totalmente compatível com o equipamento fornecido; Preto; Polímero; deverá ser entregue instalado no equipamento;

“Solicitamos a exclusão desses itens. As operadoras de telefonia celular não são fabricantes dos smartphones em questão. Diante das especificações dos aparelhos no edital, os modelos fornecidos por diversas fabricantes são fornecidos sem películas e capas. Quaisquer acessórios que não seja o contemplado na caixa original, está saindo do escopo do objeto principal da licitação, que é telefonia móvel com aparelhos celulares em comodato, tal exigência pode ocasionar uma licitação deserta devido à uma exigência não compatível com o objeto. Entendemos que atenderemos o edital, caso o aparelho seja entregue sem a película e a capa, em caixa original lacrada e acompanhada dos acessórios daquele modelo específico.”

“Está correto o nosso entendimento?”

Resposta da área técnica:

“Os acessórios poderão ser entregues a parte em sua embalagem original para que a instalação seja realizada pela equipe técnica da fundação. Assim, caso o acessório não seja fornecido com os aparelhos, ele deve ser adquirido separadamente e fornecido pela CONTRATADA. A necessidade e demanda do

consumidor por esses itens certamente influenciaram na decisão, por exemplo, das fabricantes de incluírem esses itens de fábrica em alguns produtos, além das operadoras de venderem eles em suas lojas, razão pela qual faz sentido a aquisição em conjunto já que é um anseio do mercado, de longa data, a compra do aparelho com esses acessórios de proteção.”

Questionamento 5:

“4.5. Caso o produto apresente defeito de fabricação a CONTRATADA deverá providenciar troca imediata atendendo ao prazo extra de 15 (quinze) dias corridos, sendo penalizada com um desconto de 1% do valor total pago no mês por dia útil de atraso;”.

“Solicitamos que seja alterado para o prazo de até 7 dias, pois a substituição com a operadora é de responsabilidade pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias. Informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante. A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrar em contato com eles. Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.”.

“Nossa solicitação será acatada?”

Resposta da área técnica:

“Por se tratar de uma contratação de serviço com comodato, entendo que a CONTRATADA deva seguir com a troca, manutenção ou entrega de um novo aparelho caso apresente problema, uma vez que o serviço não será prestado em sua totalidade. Vale lembrar que por ser comodato os equipamentos são patrimônios da CONTRATADA, devendo ela sim entrar em contato com a fabricante dado que é a detentora do bem.”

Questionamento 6

“DO CONTEÚDO DO “ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.”

“No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já

opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”.

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.”.

“Nosso entendimento está correto?”

Resposta:

Com base na Lei de Desburocratização nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 não é obrigatória a autenticação cartorial, além do próprio Edital, no item 3.3 ratificar que o pregoeiro poderá realizar a autenticação em cópia acompanhada do original.

Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018:

“Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;”.

Questionamento 7

“DO CONTEÚDO DO “ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.5 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

c) Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os serviços e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, atendem as exigências previstas no subitem elencado.”.

“Nosso entendimento está correto?”

Resposta:

Sim, a apresentação da publicação no Diário Oficial da União dos Extratos dos Termos de Autorizações comprova a documentação solicitada no item 6.5, alínea c, do Edital.

Ribeirão Preto/SP, 22 de julho de 2021.

Matheus Leone Al Laham

Departamento de Compras e Contratos

Acordo as justificativas e aceto parcialmente a impugnação de telefonia, recomendando a exclusão do corpo, pública. Sobre os pedidos de esclarecimento.

antes que a resposta ao item 3.3.2 de Cláusula de alínea com o acolhimento parcial sobre exclusão parcial dos cessamentos. Recomendando ajustes do Edital, que republicar na fase externa e como que.

